



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: [camara@camaradecassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:camara@camaradecassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

## **LEI Nº 868 DE 17/03/2016**

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.*

**JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cassia dos Coqueiros em um percentual correspondente a 10,3563 % (dez inteiros e trinta e cinco sessenta e três centésimos por cento), respeitando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Municipal 793, de 21/10/2011, desta Camara Municipal.

§ 1º – A revisão geral anual incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos ocupantes dos empregos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cassia dos Coqueiros.

§ 2º – Quando a aplicação do percentual da revisão geral anual resultar uma fração de real (centavos), o valor da referência será aproximado para o primeiro valor inteiro a maior.

§ 3º - O percentual da revisão geral e anual mencionado no caput deste artigo, representa a reposição da inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses anteriores.

**Artigo 2º**- Os Anexos I da Lei Municipal n.º 852, de 27/03/2015, passa a ter novos valores de escala de referências salariais constantes do Anexo I, da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: [camara@camaradecassiadocoqueiros.sp.gov.br](mailto:camara@camaradecassiadocoqueiros.sp.gov.br)

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.016, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2.016.

**JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS**  
Presidente

## ANEXO I

<b>TABELA DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>				
<b>REF.</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS</b>	<b>SALÁRIO ANTERIOR</b>	<b>MÉDIA 10,3563%</b>	<b>SALÁRIO ATUAL</b>
<b>12</b>	<b>Assessor Técnico Legislativo</b>	<b>2.059,00</b>	<b>213,24</b>	<b>2.273,00</b>
<b>14</b>	<b>Procurador Jurídico Legislativo</b>	<b>4.003,00</b>	<b>414,57</b>	<b>4.418,00</b>